



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [004/2025]

DISPENSA Nº [003/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Tesouraria

OBJETO: Software

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da contratação empresa especializada para prestação de serviços de Licença de uso de Sistemas (Software) para serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública, para atender às demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão garantindo maior eficiência, transparência e modernização dos processos administrativos e financeiros.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública moderna exige o uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem maior controle e eficiência na administração dos recursos. No contexto da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, a crescente demanda por transparência, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente reforça a necessidade de um software contábil e administrativo. A ausência de um sistema informatizado pode acarretar dificuldades na gestão de dados financeiros, aumento de erros manuais e morosidade na tramitação dos processos administrativos. Dessa forma, a contratação de um software especializado se apresenta como a melhor alternativa para aprimorar a qualidade da administração pública.

A aquisição de um software especializado fundamenta-se nos seguintes aspectos essenciais:

- Automação e eficiência dos processos administrativos e financeiros: A utilização de um sistema informatizado reduz falhas humanas, otimiza tempo e melhora a gestão dos recursos públicos.
- Transparência e conformidade legal: O uso de um software adequado permite a correta prestação de contas, garantindo a observância das normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- Adequação às exigências legais e normativas: O sistema deve estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº

Raiane da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

101/2000) e a Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

- Segurança da informação: Um software especializado proporciona maior proteção dos dados, com backups regulares e controle de acessos.
- Facilidade de acesso e integração: A solução contratada deve possibilitar integração com outros sistemas utilizados pela Administração Pública e permitir acesso remoto para acompanhamento das atividades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços de comunicação pode ser fundamentada na Constituição Federal (artigo 37), na Lei nº 14.133/2021, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Exige transparência e controle da gestão fiscal;
- **Lei nº 4.320/1964:** Normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle do orçamento público;
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD):** Regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa especializada prestação de serviços de Licença de uso de Sistemas (Software) para serviços de Locação de Software Integrado de Gestão Pública para atender às demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.

Raiane da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de um software contábil e administrativo para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, visando modernizar os processos, garantir a transparência e atender às exigências legais. Recomenda-se que o procedimento de contratação siga rigorosamente a legislação vigente, assegurando economicidade, eficiência e legalidade.

Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Campestre do Maranhão, aos 30 de janeiro de 2025.

Raiane da Silva Campos
RAIANE DA SILVA CAMPOS
Controle Interno
Portaria nº 028/2023